

**RESOLUÇÃO N.º 160/2020**

**EMENTA:** Regulamenta o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**CONSIDERANDO** as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022), que apontam para a Universidade a missão de “(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788**, de 25 de setembro de 2008, que define em seu Art. 1º que “*Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*”;

**CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, nº Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que dispõe sobre assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**CONSIDERANDO a Resolução CEPEX nº 372**, de 10 de agosto de 2018, que dispõe sobre as formas de aproveitamento curricular de carga horária obtida pela participação de discente de curso de Licenciatura no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e no Programa Institucional de Residência Pedagógica (PIRP).

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da **Instrução de Serviço PROGEPE nº 005**, de 17 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020 que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)*, da **Instrução de Serviço PROGEPE nº 006**, de 30 de março de 2020, que *altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020*, em virtude da publicação, pelo **Ministério da Economia**, da **Instrução Normativa nº 27**, de 25 de março de 2020, que *estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional*

*decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como da Instrução de Serviço PROGEPE n.º 008/2020, de 30 de abril de 2020, que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE n.º 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

**CONSIDERANDO** o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o Coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor n.º 66.622, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da **Portaria MEC n.º 544**, de 16 de junho de 2020, que *dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020;*

**CONSIDERANDO** que o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, por meio do Parecer n.º 5, de 28 de abril de 2020, *que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*, dispõe, dentre outros, sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia do novo Coronavírus- COVID-19 reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

**CONSIDERANDO** que as atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível **que visa atender uma mudança temporária** para um modo de ensino alternativo durante **um período de emergência e exceção;**

**CONSIDERANDO** os termos da **Medida Provisória n.º 934**, de 01 de abril de 2020, *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define, em seu art. 2º que “as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei n.º 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 2020”;*

**CONSIDERANDO** que os Calendários Escolar e Administrativo constituem Decisões e Resoluções deste Conselho e que ambos os documentos colocam diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a **Decisão CEPEX n.º 109/2020**, de 08 de abril de 2020, decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX n.º 624/2019, e em seu art. 3º permitiu *“a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores”;*

**CONSIDERANDO** a **Decisão CEPEX n.º 110/2020**, de 20 de maio de 2020, que trata da *aprovação como Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) das disciplinas da graduação do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final e as atividades acadêmicas complementares oferecidas para discentes de cursos de graduação;*

**CONSIDERANDO** que como parte do compromisso social e institucional com a formação acadêmica de qualidade e com a produção e socialização do conhecimento estão a promoção,

manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de **pertencimento**, da promoção da **solidariedade**, da **troca de conhecimentos** e da preservação da **saúde mental**, do **vínculo** e da **interação social** entre os membros da comunidade universitária;

**CONSIDERANDO** a **Resolução CEPEX nº156/2020**, de 12 de junho de 2020, que *dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE)*, define o “concluinte/provável formando” para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a **Instrução de Serviço PROGRAD nº 06/2020**, de 27 de maio de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Decisão CEPEX nº 110/2020*;

**CONSIDERANDO** a **Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020**, de 19 de junho de 2020, que *dispõe sobre a operacionalização e o registro de aproveitamento nas Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE) objeto da Resolução CEPEX nº 156/2020 e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO** que o Período Letivo Especial composto por Atividades Acadêmicas Emergenciais, nos termos das definições constantes da **Resolução CEPEX nº 156/2020** e da **Instrução de Serviço PROGRAD nº 07/2020**, com atividades planejadas para prováveis concluintes/formandos, teve início autorizado para **29 de junho de 2020** e tem término previsto para **31 de agosto de 2020**;

**CONSIDERANDO** que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes curriculares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área;

**CONSIDERANDO** que Calendário Escolar é construído em conformidade com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, que dispõe que “na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. Nesta oportunidade, foram considerados os parâmetros indicados pela **Medida Provisória nº934/2020** e pelo Parecer do **Conselho Nacional de Educação nº 5**, de 29 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o início e término dos semestres letivos previstos no Calendário Escolar apresenta períodos de eventos direcionados, sobretudo, a discentes de cursos de graduação, como inscrição online em disciplinas e prazos relativos a solicitações específicas de vínculo;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Administrativo contempla os eventos de ordem acadêmico-administrativa relacionados aos processos e registros envolvidos na gestão universitária e ao seu funcionamento, direcionados, principalmente, aos servidores docentes e técnico-administrativos atuantes na área Graduação;

**CONSIDERANDO** que parte dos eventos com vistas ao 1º semestre letivo de 2020 tiveram seus prazos regulares vencidos antes das medidas de isolamento social e da suspensão formal dos Calendários em 08 de abril de 2020, o que está sinalizado em cada um dos Calendários;

**CONSIDERANDO** a **Instrução de Serviço PROGRAD nº 09/2020**, DE 28 DE JULHO DE 2020 que trata das Diretrizes para a realização de atividades de estágio no Hospital Universitário Antonio Pedro- UFF/EBSERH;

**CONSIDERANDO** a **Instrução de Serviço PROGRAD nº10/2020**, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a operacionalização de atividades de organização acadêmico-administrativa para o

ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os eventos relacionados ao período de alterações de planos de estudos de discentes – doravante denominado período de ajustes –, com vistas à 2020.1, foram mantidos, em observância ao Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor e à necessidade de ajustes pontuais na oferta de disciplinas;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar o ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense e dar outras providências.

**Parágrafo único** - Para efeitos desta Resolução, considera-se a adoção do regime remoto de ensino para a substituição temporária das atividades acadêmicas presenciais de componentes curriculares teóricos, práticos e/ou teórico-práticos dos cursos de graduação presencial da UFF por atividades remotas, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, durante período de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** As atividades acadêmicas remotas previstas no Art. 1º terão início em 14 de setembro de 2020 e término em 15 de dezembro de 2020.

§ 1º A data citada no *caput* refere-se à retomada das atividades acadêmicas regulares do primeiro semestre letivo de 2020, conforme previsto no Calendário Escolar de 2020 – retomada de atividades regulares pós-suspensão.

§2º Para a execução do 1º semestre letivo de 2020 serão considerados os registros de oferta de turma de disciplinas e de inscrições constantes dos Sistemas Acadêmicos da Graduação, cabendo alterações e ajustes pontuais para adequação da oferta no período previsto no calendário acadêmico, sem prejuízos de outras disposições contidas nesta Resolução.

§3º É vedada a realização de avaliações de aprendizagem, exceto para os casos de adoção de avaliação continuada, **até um mês após o início do semestre letivo**, sendo este o limite para o processamento de alterações em planos de estudos de discentes, conforme previsto no Calendário Administrativo de 2020 – retomada de atividades regulares pós-suspensão.

**Art. 3º** Caberá aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, responsáveis pela oferta dos componentes curriculares e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), sem prejuízo das demais competências e atribuições pertinentes às funções e daquelas constantes no Estatuto e Regimento Geral da UFF e Regulamento dos Cursos de Graduação, o estudo das diretrizes aprovadas pelo CEPEX e a definição de sua aplicação conforme as especificidades de cada área, devendo ser consideradas:

- I – As condições de inclusão e acesso digital de discentes;
- II – As condições de dedicação e do esforço docente;
- III – A flexibilização de processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- IV – A qualidade do ensino, da produção do conhecimento e da formação do discente;
- V – A promoção do sucesso acadêmico e a integralização do curso.

**Art. 4º** Eventuais mudanças nas condições pré-existentes de oferta para 2020.1 que afetem substancialmente a inscrição dos discentes e a alocação docente serão considerados ajustes não pontuais e deverão ser realizados até o dia 31 de agosto de 2020, considerando que:

I – Cada **Colegiado de Curso de Graduação presencial** deverá publicizar as definições e referendar os planos de atividades dos componentes curriculares que serão oferecidos remotamente,

incorporando-os ao Projeto Pedagógico do Curso e propor a atualização de documentos internos que tratem de temas concernentes a esta Resolução, segundo os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

II – Cada **Coordenação de Curso de Graduação presencial** deverá:

- a) Divulgar as decisões do Colegiado de Curso para o conjunto dos discentes matriculados no Curso;
- b) Mapear e registrar potenciais ajustes de planos de estudos de discentes;
- c) Programar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes;
- d) Planejar, após a avaliação do semestre acadêmico, a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão oferecidas remotamente;
- e) Acompanhar a implantação e execução das atividades remotas.

III – Cada **Departamento de Ensino e Coordenação de Curso** responsável pela oferta de componentes curriculares deverão:

- a) Definir os componentes curriculares – turmas de disciplinas e atividades complementares - para os quais será mantida a oferta remota no 1º semestre letivo de 2020;
- b) Atualizar os registros da oferta de turmas de disciplinas no Sistema Acadêmico, observando os apontamentos dos Colegiados de Curso, os docentes alocados e as inscrições de discentes;
- c) Planejar, após a avaliação do semestre acadêmico, a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão oferecidas remotamente;
- d) Acompanhar a implantação e execução das atividades remotas.

**Art. 5º** Caso necessário e em situações de eventuais divergências entre os agentes envolvidos, as ações de planejamento e reorganização da oferta de componentes curriculares para 2020.1, previstas por esta Resolução, serão mediadas pelos Colegiados de Curso e Departamentos de Ensino.

**Art. 6º** Fica facultada a colaboração entre docentes de Departamentos de Ensino distintos, tanto da sede como de fora da sede, como um mecanismo facilitador para a ampliação das possibilidades de oferta de componentes curriculares e de promoção da formação acadêmica de qualidade;

**Art. 7º** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis viabilizar os meios necessários para a inclusão digital e a acessibilidade pedagógica de forma a garantir a inclusão de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para permitir a efetiva participação nos componentes curriculares oferecidos em modo remoto.

**Parágrafo único** – Caberá ao NDE elaborar estratégias de apoio pedagógico para a efetivação da acessibilidade pedagógica dos estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, devendo o Colegiado de Curso aprovar e viabilizar tais medidas.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 8º** Os Planos de Atividades dos componentes curriculares que serão oferecidos remotamente serão elaborados pelos docentes, na forma prevista no ANEXO 1, considerando:

I - As diretrizes deste Conselho, da PROGRAD, dos Colegiados de Curso e dos Departamentos de Ensino responsáveis pela oferta dos componentes curriculares;

II - As competências, as habilidades e as atitudes que se deseja formar;

III - O estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com a ementa do componente curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e os critérios para avaliação;

IV - A seleção de tópicos e conteúdos, observando a dedicação esperada para o discente realizar remotamente as tarefas propostas;

V- Estratégias ou alternativas pedagógicas e digitais a serem utilizadas para a inclusão e acessibilidade de discentes que apresentem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 9º** As atividades remotas serão constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

§1º As atividades síncronas envolvem a comunicação de forma simultânea, em tempo real, com os participantes conectados simultaneamente no ambiente virtual.

§2º As atividades assíncronas possibilitam que discentes e docentes realizem ações nos ambientes virtuais a qualquer momento, sem a necessidade de que mais de um esteja conectado ao mesmo tempo.

§3º As atividades didáticas síncronas deverão priorizar o horário da turma da disciplina, conforme registrado no Sistema de Quadro de Horários, cabendo a possibilidade de flexibilização em casos excepcionais informados à Chefia de Departamento, em comum acordo entre as partes e com anuência expressa dos discentes e docentes envolvidos.

§4º As atividades didáticas síncronas deverão ser registradas e disponibilizadas por meio de materiais assíncronos (áudio, vídeo, textos ou outros tipos de materiais didáticos) de igual valor teórico, para fins de aprendizagem e avaliação, aos discentes inscritos na turma correspondente, salvo se impossibilitadas por dificuldade técnica.

§5º A execução das atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários.

§6º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão:

I - Disponibilizar aos alunos o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até a segunda semana das aulas do formato remoto emergencial;

II - Priorizar a realização de atividades assíncronas;

§7º Fica facultada ao docente a oferta de até 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no formato síncrono;

**Art. 10** Durante o período de vigência desta Resolução, será **facultado** aos Colegiados de Cursos de Graduação flexibilizar os pré-requisitos e co-requisitos dos componentes curriculares ofertados remotamente e o número mínimo e máximo de disciplinas em que os discentes poderão se manter inscritos, considerando a tabela abaixo:

Carga Horária Total ( $CH_T$ )	Número mínimo e máximo de disciplinas
$CH_T \leq 3.500$	1 a 5
$3.500 < CH_T \leq 4.500$	1 a 6
$CH_T > 4.500$	1 a 7

**Art. 11** Será facultado ao discente a manutenção do quantitativo previsto em seu plano de estudos para 2020.1, ainda que ultrapasse os limites recomendados no Art. 10 desta Resolução.

**Parágrafo único** – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, as disciplinas que não puderem ser ofertadas de forma remota, nos termos desta Resolução e demais disposições em contrário.

**Art. 12** Aos Departamentos de Ensino ficam facultados flexibilizar a carga horária de docentes que se responsabilizam pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, considerando o momento excepcional, conforme mapeamento realizado a pedido da PROGEPE.

**Parágrafo único** – A flexibilização prevista no *caput* deve observar a atuação docente no Ensino, Pesquisa e Extensão, atender os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e deverá ser pactuada entre a chefia departamental e o docente.

**Art. 13** Ficam facultados aos Departamentos de Ensino e as Coordenações de Curso a promoção de ações para a otimização da força de trabalho e contribuição para a oferta de componentes curriculares, de modo que seja permitido que o discente de uma das Unidades da UFF no Estado do Rio de Janeiro, conforme disponibilidade de vagas, seja inscrito e curse disciplinas remotas oferecidas em outra localidade distinta daquela onde originalmente realiza o seu curso nesta Universidade.

**Parágrafo único** O procedimento previsto no *caput* não se confunde com a mudança do vínculo do discente e envolve a solicitação e a oferta de vagas em turmas de disciplinas entre as Coordenações de Curso e os Departamentos de Ensino correspondentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

**Art. 14** A definição dos instrumentos avaliativos aplicados durante todo o período letivo remoto deve priorizar os processos de avaliação na forma continuada.

**Parágrafo único** – Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 –Lei de Diretrizes e Bases da Educação -, entende-se por avaliação continuada, aquela realizada de forma contínua e cumulativa, que integra o processo de ensino-aprendizagem e tem prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

**Art. 15** As avaliações de aprendizagem deverão:

- I- Ocorrer na forma remota, síncrona e/ou assíncrona;
- II- Ser distribuídas de maneira uniforme ao longo do período letivo e, à critério do docente responsável pela disciplina e de acordo com o art. 94 do Regulamento de Cursos de Graduação da UFF vigente- Resolução CEPEX nº 01/2015;
- III -Ser realizadas nas seguintes modalidades:
  - a) Provas e/ou trabalhos;
  - b) Escritas e/ou orais;
  - c) Teóricas e/ou práticas;
  - d) Outras formas, aprovadas no Departamento de Ensino.

**Art. 16** No caso da adoção de avaliações síncronas, deverão os Departamentos de Ensino estabelecer mecanismos para o tratamento de situações excepcionais de viabilidade técnica, tanto do docente quanto do discente.

**Parágrafo único** – Os mecanismos para o tratamento de situações excepcionais criados pelos Departamentos de Ensino deverão ser divulgados em até 03 (três) dias úteis antes da realização da avaliação síncrona.

**Art. 17** As avaliações realizadas na modalidade de Prova Oral devem ser organizadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso responsável pela oferta da disciplina, que constituirá uma avaliação com no mínimo 1 (um) docente e fornecerá os meios necessários à sua viabilização o que inclui a gravação e/ou transmissão em áudio e/ou vídeo, com a anuência expressa do discente, devendo o docente encaminhar cópia para o avaliando e para a Coordenação de Curso.

**Parágrafo único** - A forma de avaliação prevista no *caput* altera temporariamente o Parágrafo único do Art. 94, do Regulamento de Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 01/2015.

**Art. 18** A avaliação de aprendizagem de uma disciplina deverá ser composta por no mínimo duas avaliações, uma avaliação de segunda chamada e uma verificação suplementar, conforme previsto nos Artigos 97 e 98 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX nº 01/2015.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a obrigatoriedade de ocorrência da verificação suplementar pelo menos 3 dias úteis após a divulgação da média parcial, alterando excepcionalmente o parágrafo 1 do Artigo 99 do Regulamento dos Cursos de Graduação vigente-Resolução CEPEX nº 01/2015.

**Art. 19** Todos os procedimentos síncronos previstos para uma disciplina deverão ser realizados nos dias e horários para ela estabelecidos.

**Parágrafo único** – A aplicação da verificação suplementar e da segunda chamada deve ocorrer, preferencialmente, em dia/horário das atividades assíncronas, minimizando possíveis prejuízos ao cômputo da carga horária da disciplina.

**Art. 20** A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino responsável pela oferta da disciplina poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, dispensadas as exigências definidas no § 2º, do Art. 88 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

**Art. 21** As avaliações de aprendizagem que só puderem ser realizadas presencialmente deverão ocorrer posteriormente, quando houver segurança sanitária para o retorno de atividades presenciais.

## CAPÍTULO IV

### DA CRIAÇÃO, OFERTA, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO

**Art. 22** Poderão ser aplicadas as medidas contidas neste artigo durante o período de 2020.1, de modo excepcional e específico, conforme aprovação dos Colegiados de Curso, atendidos os prazos estabelecidos nos Calendários Escolar e Administrativo:

I - O cancelamento da oferta de componentes curriculares que não poderão ser oferecidos no formato remoto emergencial, mediante justificativa específica;

II - A oferta de novas turmas de disciplinas, originalmente não previstas, pelo Departamento de Ensino e Coordenações de Curso;

III - A ampliação do número de vagas e/ou turmas de disciplinas originalmente previstas e que serão ofertadas no formato remoto, observando-se a disponibilidade docente e a necessidade das disciplinas;

IV- A redução do módulo de turmas de disciplinas originalmente previstas para o período de 2020.1;

V – O quantitativo de vagas em disciplinas que componham o primeiro período de um curso de graduação **não deve** ser menor que o quantitativo de vagas oferecidas no processo de ingresso, salvo em situações em que, observado o turno do curso, houver a oferta da disciplina em mais de uma turma ou aumento do número de turmas.

VI - Será garantido o(a):

a) cancelamento de inscrição em componentes curriculares sem a exigência de manutenção de inscrição em um número mínimo de disciplinas ou carga horária;

b) inscrição em outros componentes curriculares desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Curso;

**Art. 23** Poderão ser criadas disciplinas, desde que não se caracterize mudança curricular, nos termos previstos pelo Art. 11 do Regulamento de Cursos de Graduação vigente.

§1º A solicitação de criação de disciplina é uma atribuição dos Departamentos de Ensino ou das Coordenações de Curso, por iniciativas próprias ou por solicitação dos respectivos

Colegiados, devendo ser submetida à aprovação do CEPEX, após análise técnica da PROGRAD, segundo o Art.15 do Regulamento de Cursos de Graduação - Resolução CEPEX nº 001/2015 - vigente.

§2º A formalização da criação de disciplina ou atividades será realizada por setor competente da Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela codificação e pelos registros pertinentes no Sistema Acadêmico da Graduação.

**Art. 24** Durante o período de vigência desta Resolução, fica autorizada a realização de solicitação de trancamento de matrícula e de cancelamento de disciplina (s) por discentes até o quinto dia útil do mês anterior ao mês de término do semestre letivo regular, sem prejuízo dos períodos de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários.

**Parágrafo único** – Caberá às Coordenações de Curso o processamento das solicitações objeto do *caput* deste artigo até o dia útil anterior à data de geração do último diário de classe do semestre letivo regular.

**Art. 25** Durante o período de vigência desta Resolução, fica autorizada a concessão de trancamento de matrícula de discentes ingressantes pelo Processo Seletivo Principal – Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e Teste de Habilidade Específica (THE – Arquitetura), revogando-se temporariamente a aplicação do parágrafo 5º do art. 58 do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX 001/2015).

## CAPÍTULO V

### DA FREQUÊNCIA, TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO E REPROVAÇÃO

**Art. 26** Estão vedados os cálculos de frequência nas disciplinas e os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020.

**Art. 27** Está vedado o cálculo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo máximo de integralização curricular.

**Art. 28** Somente constarão do **histórico escolar oficial** do discente os componentes curriculares em que ele for aprovado no período letivo.

## CAPÍTULO VI

### DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS

**Art. 29** Para efeitos desta Resolução, Estágio é atividade de caráter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o discente em um ambiente profissional.

**Art. 30** Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, caberá às Coordenações de Curso, ouvidos os Colegiados de Cursos, avaliar a possibilidade de realização de atividades de estágios de cursos de graduação em regime remoto.

**Art. 31** Os cursos de graduação da área da saúde e as licenciaturas exigem ações específicas relacionadas à manutenção ou suspensão das atividades de estágio mediante decisão compartilhada entre os Colegiados de Curso, Unidades Acadêmicas, Departamentos de Ensino, discentes e articulada com as redes de saúde e de educação públicas ou privadas, para preservar a

responsabilidade social da UFF com os campos de estágio e, de igual maneira, garantir a segurança de discentes e docentes e a qualidade do ensino.

**Art. 32** No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados ou desenvolvimento de habilidades específicas, a aplicação da substituição das atividades presenciais por atividades remotas deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, nos termos da Portaria MEC nº544/2020.

§1º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o caput, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

§2º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE.

§3º As práticas profissionais de estágios, práticas que exijam laboratórios especializados ou habilidades específicas que não puderem ser feitas de forma remota terão sua oferta replanejada pelo órgão responsável - Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso.

**Art. 33** Caberá às Coordenações de Curso avaliar a possibilidade de manter as atividades de estágios nos cursos de graduação, desde que cumpram os requisitos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação vigente - Resolução CEPEX 001/2015 - e na Lei nº 11.788/2008, devendo a parte concedente ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, nos termos do inciso II do Art. 9º desta Lei e aplicar legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, nos termos do Art. 14 da Lei nº. 11.788/2008.

**Art. 34** Nos casos excepcionais, caberá o Colegiado de Curso deliberar sobre a possibilidade de manutenção da realização das atividades nos campos de estágio, considerando:

I- As condições de segurança e proteção;

II- O interesse do discente;

III- Ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os discentes concluintes.

**Art. 35** É obrigatório que a parte concedente do estágio assegure a implementação de medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e preservação da saúde, recomendadas pelas autoridades sanitárias no campo de estágio, como forma de garantir segurança aos discentes.

**Art. 36** A articulação entre as Unidades Acadêmicas e as entidades públicas e privadas localizadas nos municípios e regiões onde a UFF está inserida deve ser considerada como um mecanismo facilitador para ampliar as possibilidades de ofertas de vagas de estágio.

**Art. 37** Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, por meio de setor competente, manter os relacionamentos externos com empresas, agentes de integração, órgãos de governo e universidades no que tange aos procedimentos formais para a elaboração e celebração de convênios de estágio e zelar pelo relacionamento interno com as Unidades de Ensino, Coordenações de Curso e Coordenações locais de estágio, para cumprimento dos dispositivos legais sobre o tema.

**Art. 38** É indispensável o acompanhamento efetivo do professor orientador e/ou supervisor nas atividades de estágio realizadas no campo de estágio ou aquelas realizadas em regime remoto.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** O modo de realização das atividades previstas após 31 de dezembro de 2020 será objeto de Decisão específica deste Conselho.

**Art. 40** As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas.

**Art. 41** As atividades de Estágio de graduação na forma presencial serão retomadas gradualmente, somente quando for possível, atentando às orientações das autoridades sanitárias quanto às medidas de prevenção e segurança e conforme diretrizes deste Conselho, observando-se as normativas do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e das autoridades locais dos municípios em que a UFF mantém Unidades Acadêmicas, salvo as situações excepcionais previstas no Art. 34 desta Resolução.

**Art. 42** Fica assegurado aos docentes e aos discentes, o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material por meio das plataformas das aulas remotas, ficando resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo aos seus titulares exclusivamente dispor sobre a autorização de uso dos direitos imateriais **fora dos limites** das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei.

**Art. 43** Os componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da UFF que porventura não sejam ofertados remotamente no ano letivo de 2020, terão sua oferta presencial garantida pela UFF, com aprovação pelo CEPEX.

**Art. 44** Caberá à PROGRAD elaborar Instrução de Serviço para orientar os aspectos operacionais da organização acadêmico-administrativa relacionada aos Cursos de Graduação e zelar pelo cumprimento das Decisões do CEPEX e normativas Superiores sobre o ensino de Graduação.

**Art. 45** As aulas regulares previstas para a semana letiva da Agenda Acadêmica, que ocorrerá de 17 a 23 de outubro de 2020, poderão ser mantidas, em conformidade com o planejamento da disciplina, permanecendo suspensos todos e quaisquer procedimentos de avaliação e/ou verificações de aprendizagem na forma síncrona.

**Parágrafo único** - As diretrizes apresentadas no caput suspendem temporariamente o Art. 2º da Resolução CEP nº 189/2005.

**Art. 46** Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

**Art. 47** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser alterada em decorrência de normativas superiores, com a avaliação pela Administração Central e aprovação deste Conselho, ficando revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

**ANEXO I -  
PLANO DE ATIVIDADES**

<b>Nome da Disciplina/Atividade</b>		<b>Código</b>	CHT: PRÁTICA:	TEÓRICA: ESTÁGIO:
<b>PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS</b>				
<b>DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:</b>				
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:				
<b>ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS</b>				
<b>1</b>				
<b>2</b>				
<b>3</b>				
<b>4</b>				
<b>5</b>				
<b>6</b>				
<b>7</b>				
<b>8</b>				
<b>9</b>				
<b>10</b>				
<b>AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD-MOODLE)</b>				
<b>FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)</b>				
<b>AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)</b>				
<b>ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NÃO TÊM ACESSO DIGITAL ADEQUADO OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL</b>				
<b>REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS ONLINE</b>				

\_\_\_\_\_  
PROFESSOR

\_\_\_\_\_  
CHEFE DE DEPARTAMENTO/ COORDENADOR

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_